

Termo de Referência 114/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
114/2023	153052-UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO	MARIANA FALEIRO GONCALVES	08/08/2023 13:59 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	23070.042289/2023-19	

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Pagamento de taxa de inscrição em evento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO, INSCRIÇÃO DE 8 (OITO) TIMES NA MARATONA SBC DE PROGRAMAÇÃO 2023	25232	UNIDADE	1	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 45 dias contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O evento ocorrerá entre no dia 02/09/2023 em Goiânia/Goiás.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.040,00** (um mil e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. postos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica: não se aplica.

3.3. Conforme art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/21 o ciclo de vida do objeto compreende, no caso do serviço: Início (planejamento e implantação), Meio (manutenção e gerenciamento de resultados), Fim (necessidade de reciclagem ou fim do serviço). Portanto, foi analisada a viabilidade da contratação perante a demanda apresentada pela unidade no Estudo Técnico Preliminar; o planejamento será feito através da elaboração dos documentos Termo de Referência e Aviso da Contratação Direta para escolha da proposta mais vantajosa e realização do serviço, que será monitorado diretamente pela Agente de Compras do Instituto de Informática.

3.4. Conforme art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, deve ser feita a “especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança”. A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu o catálogo eletrônico de padronização, o qual foi consultado e verificou-se que a contratação almejada não está contemplada em seus termos.

3.5. Elementos de sustentabilidade inerentes ao objeto contratual: a descrição encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Esta contratação não prevê impactos ambientais.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, consagrou o acesso universal a todos os interessados em participar de certames licitatórios, impondo à administração pública, para o efeito de não restringir a competição, o dever de exigir apenas os requisitos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. Portanto, a exigência de garantia prévia para participação na dispensa de licitação feriria a ampla competitividade uma vez que ela afastaria fornecedores que não cumprem a garantia mas que atendem todos os requisitos de habilitação previstos e com potencial para ofertar propostas vantajosas para a administração. Portanto, a exigência de garantia demonstra ser incompatível com todas as características da contratação.

5. VISTORIA

5. VISTORIA

5.1. Não há previsão de vistoria para a presente contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de de execução dos serviços será de 45 dias, com início a partir do recebimento da nota de empenho.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Data: 02 de setembro de 2023

Local: A fase eliminatória acontecerá simultaneamente em diversas sedes distribuídas pelo país todo. No Centro-Oeste serão quatro sedes: Brasília, Campo Grande, Cuiabá e Goiânia. O mapa completo de sedes está disponível em <http://maratona.sbc.org.br/eventos/2023/Primeira/voronoj/>, e especificamente as oito equipes citadas participarão da fase na cidade de Goiânia, Goiás.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Não há previsão de materiais a serem disponibilizados pela Contratada.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Cerca de 8 (oito) equipes de alunos participarão da Maratona SBC de Programação 2023. A 1ª Fase será eliminatória em 2/9/2023 com várias sedes espalhadas pelo país, inclusive Goiânia, Goiás. A Final Brasileira ocorrerá de 19/10/2023 a 21/10/2023 em Chapecó, Santa Catarina. Não houve um levantamento de mercado em relação a outros eventos já que este evento é anual e único.

A Maratona de Programação é um evento da Sociedade Brasileira de Computação que existe desde o ano de 1996. Nasceu das competições regionais classificatórias para as etapas mundiais da competição de programação, o *International Collegiate Programming Contest*, e é parte da regional sul-americana do evento.

Ela se destina a alunos e alunas de cursos de graduação e início de pós-graduação na área de Computação e afins (Ciência da Computação, Engenharia de Computação, Sistemas de Informação, Matemática, etc.). A competição promove nos estudantes a criatividade, a capacidade de trabalho em equipe, a busca de novas soluções de software e a habilidade de resolver problemas sob pressão. A cada ano, observa-se que as instituições de ensino e, principalmente, as grandes empresas da área têm valorizado os alunos que participam do evento.

Várias instituições de ensino superior do Brasil desenvolvem competições locais para escolher seus melhores times para competirem na Maratona de Programação, e os melhores na Final Nacional (regional sul-americana) são selecionados para participarem das Finais Mundiais do evento. O ICPC conta com mais de 400.000 alumni, e nos últimos anos reúne participantes de mais de 100 países, 3500 universidades e 75.000 competidores, e voluntários. As finais mundiais do ICPC têm *coaches* contado com mais de 120 times, com cerca de 15 times latino-americanos, dos quais, 5 brasileiros.

Os times são compostos por três estudantes, que tentarão resolver durante cinco horas o maior número possível dos dez ou mais problemas fornecidos. Eles têm à sua disposição apenas um computador e material impresso (livros, listagens, manuais, etc.) para vencer a batalha contra o relógio e a prova proposta. Os competidores do time devem colaborar para descobrir os problemas mais fáceis, projetar os testes, e construir as soluções que sejam aprovadas pelos juízes da competição. Certos problemas requerem apenas compreensão, outros conhecimento de técnicas mais sofisticadas, e alguns podem ser realmente muito difíceis de serem resolvidos.

O julgamento é estrito. Nos enunciados dos problemas constam exemplos dos casos de testes, mas os times não têm acesso às instâncias verificadas pelos juízes. A cada submissão incorreta de um problema (ou seja, que a solução proposta apresenta

resposta incorreta a uma das instâncias dos juízes) é atribuída uma penalidade de tempo. O time que conseguir resolver o maior número de problemas (no menor tempo acumulado com as penalidades) é declarado o vencedor.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios específicos:

- a) Prestação adequada do serviço objeto desta contratação.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da finalização do serviço, o da etapa do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na medição aferida.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4. SOBRE O O INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.4.1. Conforme Art. 95 da Lei nº 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. Portanto, o Instrumento Contratual advindo deste Termo de Referência será substituído pela Nota de Empenho. Após a homologação do processo será enviada à(s) Adjudicatária(s), através de e-mail, a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho(s) referente ao objeto contratado. O Aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.12.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme informações solicitadas no cadastro do SICAF.

10.12.2. As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista são as usuais, conforme informações solicitadas no cadastro do SICAF.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela dotação apresentada no Despacho da Autoridade Competente, junto à aprovação do presente Termo de Referência.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA FALEIRO GONCALVES

Agente de compras



Assinou eletronicamente em 08/08/2023 às 13:59:56.

Estudo Técnico Preliminar 343/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23070.042289/2023-19

2. Descrição da necessidade

Este documento refere-se ao pagamento de 1 (uma) taxa de inscrição de 8 (oito) equipes de alunos do Instituto de Informática da Universidade Federal de Goiás (INF/UFG) para participação Maratona SBC de Computação 2023, cuja fase eliminatória acontecerá simultaneamente em diversas sedes distribuídas pelo país todo. No Centro-Oeste serão quatro sedes: Brasília, Campo Grande, Cuiabá e Goiânia. O mapa completo de sedes está disponível em <http://maratona.sbc.org.br/eventos/2023/Primeira/voroi/>, e especificamente as oito equipes citadas participarão da fase na cidade de Goiânia, Goiás.

O evento ocorre anualmente, e é de extrema importância que nossos discentes participem de eventos da área para que possam adquirir e expandir o conhecimento para seu próprio desenvolvimento acadêmico e profissional.

A inscrição está descrita abaixo:

1 3948000000029 SERVIÇO, INSCRIÇÃO DE 8 (OITO) TIMES NA MARATONA SBC DE PROGRAMAÇÃO 2023 UNIDADE/SERVIÇO 1 SERVIÇO.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
INSTITUTO DE INFORMÁTICA	MARIANA FALEIRO GONÇALVES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A busca pelo conhecimento e atualização dos saberes é constante na vida do docente e do estudante, e os alunos inscritos na Maratona SBC de Programação 2023 precisam participar de eventos científicos e cursos na área para que possam adquirir educação de qualidade e a melhor bagagem didático-aplicada possível.

5. Levantamento de Mercado

Cerca de 8 (oito) equipes de alunos participarão da Maratona SBC de Programação 2023. A 1ª Fase será eliminatória em 2/9/2023 com várias sedes espalhadas pelo país, inclusive Goiânia, Goiás. A Final Brasileira ocorrerá de 19/10/2023 a 21/10/2023 em Chapecó, Santa Catarina. Não houve um levantamento de mercado em relação a outros eventos já que este evento é anual e único.

A Maratona de Programação é um evento da Sociedade Brasileira de Computação que existe desde o ano de 1996. Nasceu das competições regionais classificatórias para as etapas mundiais da competição de programação, o *International Collegiate Programming Contest*, e é parte da regional sul-americana do evento.

Ela se destina a alunos e alunas de cursos de graduação e início de pós-graduação na área de Computação e afins (Ciência da Computação, Engenharia de Computação, Sistemas de Informação, Matemática, etc.). A competição promove nos estudantes a

criatividade, a capacidade de trabalho em equipe, a busca de novas soluções de software e a habilidade de resolver problemas sob pressão. A cada ano, observa-se que as instituições de ensino e, principalmente, as grandes empresas da área têm valorizado os alunos que participam do evento.

Várias instituições de ensino superior do Brasil desenvolvem competições locais para escolher seus melhores times para competirem na Maratona de Programação, e os melhores na Final Nacional (regional sul-americana) são selecionados para participarem das Finais Mundiais do evento. O ICPC conta com mais de 400.000 alumni, e nos últimos anos reúne participantes de mais de 100 países, 3500 universidades e 75.000 competidores, *coaches* e voluntários. As finais mundiais do ICPC têm contado com mais de 120 times, com cerca de 15 times latino-americanos, dos quais, 5 brasileiros.

Os times são compostos por três estudantes, que tentarão resolver durante cinco horas o maior número possível dos dez ou mais problemas fornecidos. Eles têm à sua disposição apenas um computador e material impresso (livros, listagens, manuais, etc.) para vencer a batalha contra o relógio e a prova proposta. Os competidores do time devem colaborar para descobrir os problemas mais fáceis, projetar os testes, e construir as soluções que sejam aprovadas pelos juízes da competição. Certos problemas requerem apenas compreensão, outros conhecimento de técnicas mais sofisticadas, e alguns podem ser realmente muito difíceis de serem resolvidos.

O julgamento é estrito. Nos enunciados dos problemas constam exemplos dos casos de testes, mas os times não têm acesso às instâncias verificadas pelos juízes. A cada submissão incorreta de um problema (ou seja, que a solução proposta apresenta resposta incorreta a uma das instâncias dos juízes) é atribuída uma penalidade de tempo. O time que conseguir resolver o maior número de problemas (no menor tempo acumulado com as penalidades) é declarado o vencedor.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se da inscrição de 8 (oito) equipes na Maratona SBC de Programação 2023.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Trata-se de 1 (uma) inscrição de 8 (oito) equipes na Maratona SBC de Programação 2023.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.040,00

O valor da contratação está detalhado no quadro abaixo:

DOCENTE QUE INSCREVEU AS 8 EQUIPES	VALOR INSCRIÇÃO
ELIOMAR ARAÚJO DE LIMA	R\$ 1.040,00
TOTAL	R\$ 1.040,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está alinhada ao Planejamento Anual de Contratações - PGC 2023, DFD N° 779/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atualização do conhecimento dos alunos participantes da Maratona SBC de Programação 2023.

13. Providências a serem Adotadas

Após a emissão do empenho, a realização do evento e a emissão da Nota Fiscal, o pagamento será processado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Esta contratação não prevê impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA FALEIRO GONCALVES

Agente de compras



Assinou eletronicamente em 07/08/2023 às 15:41:59.